**PROCESSO**: **n º** 1206 - 3867/2016

**INTERESSADO:** EDSON FERREIRA DA SILVA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE DOCENTE

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206 - 3867/2016**, 01 volume, com 28 (vinte e oito) fls., oriundo do Comando Geral da Polícia Militar, que versa sobre a solicitação de pagamento a **EDSON FERREIRA DA SILVA**, das horas aulas ministradas nos meses de maio, junho e julho/2016, referente ao Curso de Formação de Praças – CFP 2016, na disciplina Defesa Pessoal. Ressalte-se que os meses de **maio e junho/2016**, **foram pagos** no valor de R$ 2.041,17, no dia 02/09/2016 (fl. 33). Portando, a solicitação do saldo esta orçada **R$1.528,96 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, que diz respeito às horas ministradas no **mês de julho/2016**.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica do Gabinete da CGE (fls. 48).

**1 - DA SOLICITAÇÃO** – À fl. 02, verifica-se a Sol. Nº 094/16 – DT, datada de 08/07/2016, emitida pelo Comandante do CFPAP, Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, encaminhando a documentação necessária para o pagamento do Docente, Edson Ferreira da Silva, para efeito de pagamento das 40 horas aulas ministradas no Curso de Formação de Praças – CFP 2016, na disciplina Defesa Social, no valor de R$ 3.822,40 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

**2 - DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL** - Às fls. 22/33, observa-se que foi anexado a documentação inerente ao pagamento no valor de R$ 2.041,17 (dois mil, quarenta e um reais e dezessete centavos), correspondente aos meses de Maio e Junho/2016 (fl. 30), com a cópia da Nota Fiscal nº 27431 (fl. 27), e comprovante de pagamento à fl. 33.

**3 - DA NOTA DE EMPENHO** – À fl. 36, verifica-se a Nota de Empenho nº 2016NE01348, datada de 28/09/2016, **sem atesto do Ordenador de Despesas**, referente as horas aulas ministradas no mês de Julho/2016, no valor de R$ 1.528,96 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

**4 - DA NOTA FISCAL** – À fl. 40, constata-se a cópia da Nota Fiscal de nº 36245, datada de 10/02/2017, **sem atesto do Ordenador de Despesas**, no valor de R$ 1.528,96 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), referente as horas aulas ministradas no mês de julho/2016.

**5 - DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO** – Às fls. 43/44, observa-se o DESPACHO Nº 107/2017-DT-CFAPPNAL, datado de 13/11/2017, emito pelo Comandante do CFAP, Thúlio Roberto Emery dos Santos – Matrícula 8929-0, informando que tendo em vista do Docente em epígrafe só ter efetuado a apresentação da Declaração de Expediente Diverso das horas-aulas ministradas no mês de julho/2016 a DE em 05/06/2017, por consequência com um lapso temporal de 10 (dez) meses de atraso, da data de expedição na Nota de Empenho nº 2016NE01348, resultando assim no dano financeiro auferido ao erário público com o devido pagamento de juros e multa da Previdência Social por parte desta Corporação Policial Militar, conforme testifica a própria Gerente de Contabilidade da PMAL, Maria Josineide Monteiro da Silva (fl. 42).

**6 - DA DECLARAÇÃO DO COMANDO** – À fl. 46, observa-se a Declaração S/N, DATADA DE 11/09/2017, emitida pelo Comandante do 8º BPM, Aluísio Soares Júnior, informando que Edson Ferreira da Silva ministrou aulas no CFAP na disciplina, Defesa Pessoal, na Formação de Praças, nos meses de maio, junho e julho/2017.

**7 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017** – À fl. 47, observa-se o DESPACHO Nº 2448/2017, datado de 27/11/2017, elencando informações em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas, com o valor pago, e saldo a pagar.**
3. **VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.
4. **DA OCORRÊNCIA QUE CULMINOU EM DANO AO ERÁRIO PÚBLICO** – Que seja averiguada a ocorrência (fl. 42/44) do dano provocado ao erário público, em vista do atraso na entrega do documento, de responsabilidade do Docente, em vista de haver cabimento de desconto em seu pagamento.
5. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor devido, após apuração da responsabilidade do docente no dano causado ao erário público.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM**/AL**, para solução das pendências apontadas nos itens I a V, e somente após avaliação constante do Item IV devidamente justificada nos autos, em ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao docente **EDSON FERREIRA DA SILVA**.

Maceió-AL, 11 de dezembro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**